

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº2551/83 - APENSO DREL 828/83

INTERESSADO : EEIPSG "AFONSO PENA"/SANTOS

ASSUNTO : SOLICITA CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES PRATICADOS PELOS ALUNOS DO CURSO SUPLETIVO DE 1º GRAU NO PERÍODO DE 15.03.76 a 06.09.76

RELATOR : CONS. SÓLON BORGES DOS REIS

PARECER CEE : Nº 1195 / 84 - CEPG - APROVADO EM 08 / 08 / 84

1. HISTÓRICO:

A Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Grau "Afonso Pena", de Santos, pede a convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos do Curso Supletivo de 1º Grau, Modalidade Suplência, no período de 15 de março a 06 de setembro de 1976, em que funcionou anteriormente à autorização competente.

Pedido anterior no mesmo sentido ter-se-ia extraviado, segundo consta na pronúncia do Coordenador da Coordenadoria de Ensino do Interior, às fls. 23 deste expediente.

2. APRECIÇÃO:

A escola em questão vem funcionando com regularidade, com a maior parte de seus cursos já reconhecidos pela Secretaria de Estado da Educação, pendente ainda o reconhecimento do Curso Supletivo, Modalidade Suplência, 1º Grau, da regularização da situação escolar dos alunos que freqüentaram tal curso durante o período de março a setembro de 1976, antes da autorização oficial para funcionamento.

Excluída a irregularidade retrocitada, toda a vida escolar dos alunos atingidos, assim como o funcionamento da escola, foram considerados regulares pela comprovação da Delegacia de Ensino de Santos.

Todas as autoridades escolares que se pronunciaram no caso opinam pela convalidação, na linha dos numerosos Pareceres pelos quais o Conselho Estadual, de Educação decidiu favoravelmente em casos análogos submetidos à sua apreciação.

3 - CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos do Curso Supletivo de 1º Grau, Modalidade Suplência, no período de 15 de março a 06 de setembro de 1976, na Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Afonso Pena", de Santos, relacionados às fls. de 12 a 20, inclusive, do Processo DREL 828/83.

São Paulo, 20 de junho de 1984

A) Cons. Sólton Borges dos Reis
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Arthur Fonseca Filho, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guarani e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de junho de 1984.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1984

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE